



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 803/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;



X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércio e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculará.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;
- V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I - Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de

impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III - dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021 ou no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de julho de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none"> • Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
<p>Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.</p>

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério. • Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores. • Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

CONTROLADORIA
<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; • Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; • Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS
<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural; • Amortização de dívidas contratadas; • Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; • Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano; • Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas; • Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais; • Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública; • Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros; • Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas; • Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas. • Construção de Portal Turístico no início da estrada de acesso do balneário.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

- Executar um amplo projeto de ampliação no Balneário municipal, que consiste em construção de chales, quiosques, piscinas, parques infantis, lanchonete, com grandes variações de lazer, para a inserção do município no contexto turístico de nosso estado, quiçá do País.
- Depois de Concluído o asfaltamento da Estrada do balneário e da Ciclovia (Projeto está em andamento), Estado/Prefeitura, que concluiremos no primeiro ano da nossa gestão, vamos iluminar ligando a cidade ao Balneário, visando consolidar uma conexão, unindo os ambientes e facilitando a vinda dos turistas, no período noturno.
- Executar Projeto de Iluminação Urbana na sede do município e no Distrito da Vila Quebracho, visando implantar postes e/ou colocar braços de iluminação nos logradouros que ainda não o possuem.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
- Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.
- Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
- Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
- Manter a Banda Municipal Profª Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

- Promover melhoramento nas instalações do Clube Municipal.
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Continuar com as Festas de Rodeio
- Promover atividades culturais no Clube Municipal, que servirão como forma de trazer os turistas para o centro da cidade no período da noite.
- Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
- Instituir o Conselho Municipal de Turismo.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações;
- Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
- Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.
- Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores.
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
- Concluir por meio do PPP - Parceria Pública Privada, a implantação da Feccaria Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase inicial.
- Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada, a implantação do Laticínio Anaurilândia, hoje em fase inicial.
- Dar continuidade nas negociações com a empresa Granel Flora, que está explorando as madeiras submersas no lago da hidroelétrica Sérgio Moto, que irá, por meio de incentivo do município instalar a industrialização dessa madeira em terreno a ser doado pela prefeitura no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
- Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
- Firmar Convenio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



programa "Cidade Empreendedora", que visa prestar consultoria ao comércio local e micro empreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.
- Continuar o funcionamento do Asilo Mario Preto.
- Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.
- Implantar o programa "Casa da Sopa", que visa atender pessoas carentes em situações especiais, promovendo justiça social e distribuição de renda em situações excepcionais.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
- Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA;

- Manter os Programas de Atenção Básica;
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de móveis, equipamentos e outros.
- Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
- Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
- Construção da Clínica da Mulher, para a realização de exames e atendimentos presenciais.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	101.745.000,00	94.911.380,60	75.576,56	204,15	109.141.861,50	94.823.511,29	75.485,73	204,15	116.956.418,78	59.009.293,03	75.400,34	204,15
Receitas Primárias (I)	93.705.538,50	87.411.882,93	69.604,82	188,02	100.517.931,15	87.330.956,69	69.521,16	188,02	107.715.015,02	54.346.627,15	69.442,52	188,02
Despesa Total	101.745.000,00	94.911.380,60	75.576,56	204,15	109.141.861,50	94.823.511,29	75.485,73	204,15	116.956.418,78	59.009.293,03	75.400,34	204,15
Despesas Primárias (II)	92.832.138,00	86.597.143,66	68.956,05	186,26	99.581.034,43	86.516.971,71	68.873,18	186,26	106.711.036,50	53.840.078,96	68.795,27	186,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	873.400,50	814.739,27	648,77	1,75	936.896,72	813.984,98	647,99	1,75	1.003.978,52	506.548,19	647,25	1,75
Resultado Nominal	2.002.362,81	1.867.875,76	1.487,36	4,02	2.147.934,59	1.866.146,47	1.485,57	4,02	2.301.726,70	1.161.315,19	1.483,89	4,02
Dívida Pública Consolidada	9.355.034,96	8.726.711,72	6.948,95	18,77	10.035.146,00	8.718.632,50	6.940,60	18,77	10.753.662,46	5.425.662,19	6.932,75	18,77
Dívida Consolidada Líquida	- 56.593.793,59	- 52.792.717,91	- 42.038,08	- 113,55	- 60.708.162,39	- 52.743.842,21	- 41.987,55	(113,55)	- 65.054.866,82	- 32.822.838,96	- 41.940,06	- 113,55

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2022 a 2024 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.966.042,00	59.462,765	59,373	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(12.217.512)	(17,462)
Receita Primárias (I)	48.594.131,00	41.299,198	10,691	47.915.388,21	40.722,347	1,091	(678.743)	(1,397)
Despesa Total	75.827.590,43	64.444,380	72,725	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(18.079.061)	(23,842)
Despesa Primárias (II)	73.927.590,43	62.829,607	68,397	49.976.258,00	42.473,840	1,138	(23.951.332)	(32,398)
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 25.333.459,43	(21.530,410)	(157,706)	- 2.060.869,79	(1.751,493)	(0,047)	23.272.590	(91,865)
Resultado Nominal	- 8.376.425,88	(7.118,960)	(119,080)	5.227.404,43	4.442,668	0,119	13.603.830	(162,406)
Dívida Pública Consolidada	10.277.614,12	8.734,742	(76,589)	9.398.585,82	7.987,674	0,214	(879.028)	(8,553)
Dívida Consolidada Líquida	- 58.848.675,15	(50.014,333)	(234,049)	- 54.711.630,63	(46.498,340)	(1,246)	4.137.045	(7,030)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	52.509.786,46	57.748.529,76	9,1%	95.000.000,00	39,2%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78	7,16%	
Receitas Primárias (I)	41.689.203,45	47.915.388,21	13,0%	87.493.500,00	45,2%	93.705.538,50	7,10%	100.517.931,15	7,27%	107.715.015,02	7,16%	
Despesa Total	62.609.246,97	57.748.529,76	-8,4%	95.000.000,00	39,2%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78	7,16%	
Despesas Primárias (II)	61.731.021,47	49.976.258,00	-23,5%	86.678.000,00	42,3%	92.832.138,00	7,10%	99.581.034,43	7,27%	106.711.036,50	7,16%	
Resultado Primário (III)=(I- II)	- 20.041.818,02	- 2.060.869,79	-872,5%	815.500,00	352,7%	873.400,50	7,10%	936.896,72	7,27%	1.003.978,52	7,16%	
Resultado Nominal	1.482.844,13	5.227.404,43	716%	1.869.619,80	-179,6%	2.002.362,81	7,10%	2.147.934,59	7,27%	2.301.726,70	7,16%	
Dívida Pública Consolidada	10.112.745,52	9.398.585,82	-7,6%	8.734.859,91	-7,6%	9.355.034,96	7,10%	10.035.146,00	7,27%	10.753.662,46	7,16%	
Dívida Consolidada Líquida	- 56.647.400,04	- 54.711.630,63	-3,5%	- 52.842.010,83	-3,5%	-56.593.793,59	7,10%	-60.708.162,39	7,27%	-65.054.866,82	7,16%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	55.838.906,92	61.998.821,55	9,9%	101.365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03	-37,8%	
Receitas Primárias (I)	44.332.298,95	51.441.960,78	13,8%	93.355.564,50	44,9%	87.411.882,93	-6,4%	87.330.956,69	-0,1%	54.346.627,15	-37,8%	
Despesa Total	66.578.673,23	61.998.821,55	-7,4%	101.365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03	-37,8%	
Despesas Primárias (II)	65.644.768,23	53.654.510,59	-22,3%	92.485.426,00	42,0%	86.597.143,66	-6,4%	86.516.971,71	-0,1%	53.840.078,96	-37,8%	
Resultado Primário (III)=(I- II)	(21.312.469,28)	(2.212.549,81)	-863,3%	870.138,50	354,3%	814.739,27	-6,4%	813.984,98	-0,1%	506.548,19	-37,8%	
Resultado Nominal	1.576.856,45	5.612.141,40	719%	1.994.884,33	-181,3%	1.867.875,76	-6,4%	1.866.146,47	-0,1%	1.161.315,19	-37,8%	
Dívida Pública Consolidada	10.753.893,59	10.090.321,74	-6,6%	9.320.095,52	-8,3%	8.726.711,72	-6,4%	8.718.632,50	-0,1%	5.425.662,19	-37,8%	
Dívida Consolidada Líquida	(60.238.845,20)	(58.738.406,64)	-2,6%	(56.382.425,55)	-4,2%	(52.792.717,91)	-6,4%	(52.743.842,21)	-0,1%	(32.822.838,96)	-37,8%	

FONTE: Sistema , Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1105



Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2022 a 2024, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultado Acumulado	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
TOTAL	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
lucros ou Prejuizos Acumulados		100,00		100,00		(100,00)
TOTAL	-	100,00	-	100,00	-	(100,00)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.201.000,00	4.383.000,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	3.575.500,00		
Alienação de Bens Imóveis	625.500,00	4.383.000,00	-
	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.201.000,00	4.383.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Investimentos	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId)+ III h)	(h) = ((Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Coxim, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 2 anos.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS,

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	Isenção	Aposentados		-	-	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará	
	Desconto	Geral	1.500,00	1.561,65	1.625,83		
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-		
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários		-	-		
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	2.100,00	2.142,00	2.184,84		
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-		
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-		
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-		
TOTAL			3.600,00	3.703,65	3.810,67		-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	16.218.400
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.054.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.163.800
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.163.800
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.163.800

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	250.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	50.000,00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1105



Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 804/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SOARES SANTANA - Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, "conditio sine qua non" para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para aquisição de duas ambulâncias furgões com suporte para atendimento semi-intensivo.

Parágrafo único - Do valor mencionado do art. 1º, a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será destinada para a aquisição da *Ambulância furgão com suporte para atendimento semi-intensivo*, que irá atender exclusivamente o Distrito do Quebracho.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos orçamentos e especificações do veículo a ser adquirido e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de julho de 2021.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 05/2021, de 9 de julho de 2021.

(Publicada no DIOANA - Diário Oficial do Município em __/__/2021)

Aprova o Relatório de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, em sua reunião ordinária realizada no dia 9 de julho de 2021, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 7º da Lei Nº 586 de 17 de abril de 2014, regulamentado pelo Decreto Nº 1.615/2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Relatório de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 9 de julho de 2021.

Luzia Aparecida de Lima Takazono
Presidente do Conselho

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1117
E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br
CEP: 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

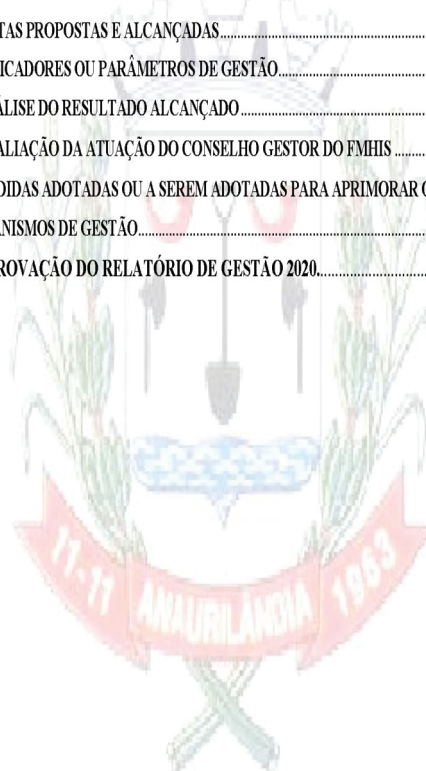


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- APRESENTAÇÃO.....	4
3- OBJETIVOS.....	5
3.1. Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	8
3.2. Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.....	8
4- METAS PROPOSTAS E ALCANÇADAS.....	8
5- INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO.....	10
6- ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO.....	11
7- AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS.....	11
8- MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO.....	12
9- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2020.....	13

RELATÓRIO DE GESTÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1 - INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão é uma das obrigações decorrentes da assinatura ao Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), sendo instrumento necessário para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme determina a Lei Federal nº 11.124/2005, as Resoluções nº 02/2006 e nº 32/2010 e a Lei Municipal nº 485/2008 alterada pela Lei Municipal nº 586/2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS).

O presente Relatório primeiramente, identificar-se-á o Município de Anaurilândia/MS, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nomeados através do Decreto Municipal nº 1.615/2021.

A seguir, serão analisados os objetivos do CGFMHIS, suas competências, fontes de recursos e despesas. Também serão identificadas as metas propostas e alcançadas, bem como os indicadores ou parâmetros de gestão.

Analisar-se-á os resultados alcançados, e serão avaliadas as atuações do CGFMHIS, e por fim, as medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

Após a elaboração deste Relatório, o mesmo será submetido à análise e aprovação do CGFMHIS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2 - APRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

Prefeito: Edson Stefano Takazono

CNPJ: 03.575.727/0001-95

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1.000 – Centro - 79770-000

Município: Anaurilândia/MS

Fone: (67) 3445-1108/1110

E-mail: gmc@anaurilandia.ms.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretária: Luzia Aparecida de Lima Takazono

CNPJ: 13.706.085/0001-70

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro - 79770-000

Município: Anaurilândia/MS

Fone: (67) 3445-1117

E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Presidente: Luzia Aparecida de Lima Takazono

Vice-Presidente: Maria José Bezerra

Secretária: Vanda Lúcia Palmeira

Membros: Dorinho Merquades dos Santos

Maira Costa dos Santos

Roberto de Souza Santos

Izaura Marques Araújo

Maria Aparecida de Oliveira Catarino

Flaizner Oliveira Grisólia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3- OBJETIVOS

A Lei de criação do FMHIS é a de nº 485/2008 alterada pela Lei nº 586/2014 a qual institui Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFHIS.

A natureza do fundo é contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população com menor renda. É constituído por dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação, por outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS, por recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, por contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, por receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS e por outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Sobre as aplicações dos recursos do FMHIS, as mesmas serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas características de interesse social.

Além disso, objetiva-se realizar a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, adquirir materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, recuperar e produzir imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas.

Entende-se então, que a importância de institucionalização do FMHIS para o contexto político e socioeconômico do município de Anaurilândia está na melhoria real da qualidade de vida que os recursos do respectivo Fundo podem trazer para a população local. Muitos programas e projetos podem ser criados e a estrutura municipal, como um todo, pode ser qualificada, melhorando o espaço urbano de forma muito significativa.

Ao longo dos anos com o processo de urbanização das cidades criou-se um grande caos que aflige não só as pessoas, como também todo o meio ambiente. Atualmente as consequências desses fatos atingem até os pequenos centros, os quais, muitas vezes, são utilizados como refúgio pela população, que busca cada vez mais distanciar-se dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



problemas enfrentados nas metrópoles, o que representa uma transferência de dificuldades para os municípios menores.

Diante desse quadro, o processo histórico vivenciado pela sociedade e fortalecido pelas relações capitalistas, ou seja, por uma dinâmica sócio excludente, deve ser compreendido para que se possa apreender coerentemente a atual situação habitacional, econômica, social, política e ética da humanidade.

A cidade é hoje, palco dos mais variados interesses, é um espaço de disputa de diferentes atores e segmentos sociais que reclamam a satisfação de suas necessidades. Nela estão presentes uma grande diversidade de padrões culturais, classes sociais, religiões, formas arquitetônicas e todas as formas de convivência. É um espaço que possui dinamismo com suas diversas partes, as quais estão em constante interação, constituindo, assim, uma esfera primordial no processo sócio-histórico.

A partir daí torna-se mais fácil o entendimento da realidade de uma população excluída dos processos sociais, marginalizada por um sistema de produção que visa unicamente o lucro, negligenciando suas demandas mais básicas. Segundo pesquisas nas áreas de recursos humanos, estudos nacionais e metropolitanos, considerando o déficit habitacional brasileiro, a faixa salarial mais atingida é a de aproximadamente 90,3% da população que ganha entre 01(um) a 03(três) salários mínimos.

O FMHIS, em nível local e a partir dos objetivos de sua criação, busca atingir exatamente esse público, pois são vítimas de um processo social absolutamente desigual na distribuição de riquezas, que favorece uma pequena elite e prejudica a maior parte da população brasileira. É preciso relatar também, que os sinais do referido processo, no âmbito social são sentidos em todos os aspectos da vida humana, tornando ainda mais relevante a existência e o bom funcionamento de um Fundo e Conselho Gestor do Fundo, de maneira que se entenda a abrangência da política habitacional na ampla conjuntura da sociedade.

A habitação não se restringe à moradia, já que incorpora também o direito à infraestrutura, ao saneamento ambiental, à mobilidade, ao transporte, a equipamentos e serviços urbanos e sociais, etc., enfim, o direito à cidade. A habitação é, portanto, um elemento que constitui o rol das demandas de uma pessoa, de uma família. Está atrelada a outras necessidades e precisa da satisfação de cada uma delas para ser adequadamente atendida.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O conhecimento que temos acerca da situação habitacional do município de Anaurilândia, leva-nos a observar que existem algumas dificuldades a serem vencidas: uma está relacionada à regularização fundiária. Algumas famílias desconhecem a origem da documentação de seus terrenos, ou, ainda, não possuem documentos legais. Outras possuem o documento, muitas vezes ilegível pelo tempo.

Uma significativa parcela da população inicia a construção ou ampliação de suas casas, de madeira ou alvenaria, porém não consegue finalizar a obra, ficando assim a moradia sem cobertura, sem piso, sem reboco, sem instalação elétrica e/ou hidráulica, com rachaduras e infiltrações visíveis. Objetos imprescindíveis como portas e janelas também estão na lista de necessidades que não são atendidas no decorrer das construções. Muitas famílias, mesmo contando com a mão-de-obra de familiares e amigos, permanecem privadas do direito à habitação digna por não poderem arcar com os custos dos materiais de construção.

Com recursos que o FMHIS pretende alocar junto ao Governo Federal será possível atender de forma bastante eficiente a essas demandas, pois tendo projetos sociais qualificados, uma intervenção técnica adequada e verbas suficientes pode-se estender a realização de muitas obras de interesse social.

Considerando que a política de Habitação envolve tantos elementos, calcula-se que o desenvolvimento social dessa população beneficiada vá acontecer gradualmente. Com certeza a melhoria do próprio ambiente doméstico, através da construção, reforma e ampliação das habitações e também o aspecto da localidade onde tais famílias morarão, pavimentação, boa iluminação, dentre outras características que contribuem para o bem estar familiar e comunitário, o que certamente incentiva outras ações, como: avanço na conquista de melhores trabalhos, retorno aos estudos, a participação popular em espaços de debate, troca de ideias e outras formas de emancipação popular.

3.1. Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A operacionalização do FMHIS é efetuada por meio da participação dos diversos agentes:

- Secretaria de Assistência Social como Unidade Gestora;
- Ministério das Cidades, qualidade de financiador;
- As entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de Agentes Executores;
- Famílias de baixa renda na qualidade de beneficiários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Sociedade civil organizada, exercendo o controle social das ações.

3.2. Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor é constituído por 04 (quatro) membros de órgãos e entidades, assim distribuídos:

Poder Público:

- Secretária Executiva do CGFMHIS: Vanda Lúcia Palmeira;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Luzia Aparecida de Lima Takazono;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos: Dorinho Merquiades dos Santos;

Sociedade Civil:

- Representante da Associação Comercial: Maria José Bezerra;
- Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria José: Maria Aparecida de Oliveira Catarino.

4. METAS PROPOSTAS E ALCANÇADAS

Através do FMHIS, com apoio do Conselho Gestor do FMHIS – CGFMHIS, o município de Anaurilândia/MS construiu o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, documento extremamente importante com informações imprescindíveis para a aquisição de recursos governamentais, bem como para a implementação eficaz da política de habitação, pois identifica os focos de maior déficit habitacional, contribuindo no combate às desigualdades e no atendimento das diversas carências habitacionais do município.

Além disso, a utilidade do PLHIS está relacionada com os planejamentos de ações, programas e projetos que foram baseados em dados estatísticos. Assim, o investimento municipal na área de habitação será realizado priorizando as necessidades da população local.

O público, nesse caso, é todo aquele que constitui a população do município. No entanto, objetiva-se com o PLHIS identificar as maiores demandas das famílias de classes populares, pois são as que mais carecem de investimentos para a melhoria da sua condição social. Desse modo, o município como um todo será beneficiado, pois a qualidade de vida da sociedade local terá um aumento expressivo com a diminuição da pobreza ou do grau de vulnerabilidade social.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O PLHIS é um elemento de expressiva importância, que terá uma utilidade absolutamente significativa para os futuros programas e projetos habitacionais.

O Plano traz informações imprescindíveis para a aquisição de recursos governamentais, bem como, para uma implementação eficaz da política de habitação, pois identifica os focos de maior déficit habitacional, contribuindo no combate às desigualdades sociais.

Dentre as metas propostas para 2020, foram alcançadas:

✓ Doação de material de construção:

Em 2020 o Poder Público Municipal fez doação de material de construção à 1 (uma) família carente em situação emergencial conforme disposto na Lei Municipal 614/2015.

✓ Regularização Fundiária no município:

No ano de 2020 o município regularizou 3 (três) matrículas dos imóveis do Conjunto Habitacional Jardim Água Amarela, sendo 1 (um) pela REURB-S e 2 (dois) pela REUR-E e 6 (seis) matrículas dos imóveis do Jardim Esperança, sendo 4 (quatro) pela REURB-S e 2 (dois) pela REUR-E, totalizando 9 (nove) imóveis regularizados. Além de 3 (três) matrículas de imóveis particulares regularizados.

✓ Kits Materiais de Construção:

Em 2020 foram realizados 489 cadastros das famílias em conformidade com a Lei nº 749/2019 que regulamenta a doação de kits de materiais de construção a famílias carentes para construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

As metas propostas para 2021 são:

✓ Programa Lote Urbanizado:

O município de Anaurilândia manifestou interesse em aderir ao Programa Lote Urbanizado, conforme Lei 755/2019, que altera o artigo 1º da Lei 752/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 50 (cinquenta) lotes localizados no Loteamento Residencial São João Calábria, às famílias beneficiárias.

✓ Programa Moradia Precária:

O prefeito municipal de Anaurilândia firmou parceria com AGEHAB – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul onde esta viabiliza os recursos financeiros para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



aquisição de materiais de construção que são aplicados na construção de nova unidade habitacional em substituição à moradia precária, e o município se responsabiliza pela mão-de-obra, no sentido de substituir 4 (quatro) moradias, sendo 2 (duas) na sede do município e 2 (duas) no distrito da Vila Quebracho.

✓ Conclusão e entrega das 20 unidades habitacionais aos contemplados, na sede do município:

O prefeito municipal de Anaurilândia firmou contrato com empresa da área da construção civil para conclusão das 20 unidades habitacionais com 41,66 m² de área a concluir, cada, para efetivar a entrega.

✓ Continuidade na Regularização Fundiária;

✓ Execução do programa de doação dos Kits de materiais de construção;

5- INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

Com relação à gestão da Política Municipal de Habitação, o município está empenhado no desenvolvimento de ações visando à capacitação dos profissionais que atuam na política habitacional e também dos membros do Conselho; isso acontecerá de forma sistemática através de reuniões, sendo um mecanismo de acompanhamento dos recursos do FMHIS, deve-se considerar inicial e principalmente o Conselho Gestor do FMHIS, pois é esta a entidade responsável por tal controle. Qualquer programa ou projeto da área habitacional deve ter o conhecimento e a aprovação do Conselho, passando, posteriormente, por um processo de acompanhamento e avaliação social, realizado por profissionais, perpassando, ainda, uma espécie de consultas comunitárias, tendo em vista que é a comunidade a maior beneficiada com os investimentos da política habitacional no município. Portanto, seu nível de satisfação deve, indubitavelmente, ser verificado.

A aplicação de questionários e entrevistas é uma forma relativamente breve e eficiente de fazer esse monitoramento social e comunitário. O questionário é um instrumento rápido de trabalho, que fornece agilidade na obtenção de informações ao mesmo tempo em que proporciona aos sujeitos pesquisados, pois preserva sua identidade. E a entrevista estabelece uma relação mais aprofundada entre entrevistador e entrevistado, pois aborda, geralmente, questões mais complexas, o que gera respostas mais elaboradas, com uma maior riqueza de detalhes.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é a responsável pela disposição de recursos materiais, financeiros e humanos para a aplicação da política habitacional através dos recursos do FMHIS. Para isso deve contar com profissionais capacitados e com condições adequadas de trabalho. Pelo menos um técnico social (Assistente Social) e um técnico administrativo devem ser os responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do FMHIS e também pela avaliação dos mesmos, levando-se em conta, sempre, as decisões do Conselho Gestor do FMHIS.

6- ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO

Considerando a inexistência da política habitacional no município de Anaurilândia até a criação do FMHIS e a instituição do Conselho Gestor do FMHIS, já se realizou um grande avanço com o processo de construção do PLHIS, sobretudo porque esses três elementos (PLHIS, FMHIS e CGFMHIS) possibilitarão o credenciamento do município junto a órgãos governamentais para o recebimento de recursos.

7- AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

De acordo com a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, o Conselho Gestor do FMHIS simboliza uma entidade democrática da sociedade civil organizada, um espaço de luta por interesses distintos, mas que visa um objetivo principal, o bem-estar coletivo.

Os membros do Conselho Gestor são cidadãos comprometidos com as reivindicações sociais das localidades que representam e também com aquelas localidades sem representações, ou seja, são pessoas responsáveis por identificar as demandas habitacionais do município como um todo, levando-as ao Conselho, discutindo-as e propondo estratégias de ação através de programas e projetos. Por ser ainda muito jovem, o Conselho não teve tempo suficiente para realizar grandes obras referentes à política habitacional em Anaurilândia. Mas em razão de ter passado e continuar passando por um processo de construção social, no qual a comunidade ainda o está conhecendo e paulatinamente participando, deve-se considerar como atuação muito relevante a construção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



do PLHIS, instrumento imprescindível no planejamento da política de habitação no município.

Com relação ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, em 2020, foram realizadas três reuniões que contaram com a participação dos conselheiros. Nas reuniões foram discutidos assuntos bastante relevantes para o melhoramento da cidade e da sociedade, como discussão sobre prestação de contas e balanço financeiro do exercício de 2019, imóvel sem ocupação no Conjunto Habitacional, informes sobre os projetos habitacionais como pré-cadastros para aquisição de materiais de construção às famílias carentes do município de acordo com a Lei nº 749/2019, solicitação de parceria entre Município e AGEHAB no Programa Moradia Precária, disponibilizadas inscrições, presencial e online, para o Programa Lote Urbanizado, relatório de visitas no imóvel desocupado no Conjunto Habitacional, doação de material de construção e fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional, relatório de gestão do FMHIS referente ao exercício de 2019, substituição de membros no Conselho Gestor do FMHIS.

O CGFMHIS tem desempenhado um papel muito importante, com uma visão clara das suas atribuições e da importância social de um setor habitacional, sempre propondo ações para o segmento, identificando situações que precisam de atuação do poder público e propondo soluções.

8- MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO

A prioridade será promover meios e recursos para capacitação permanente dos diversos atores envolvidos na política habitacional, a qual deverá ser estendida também a todos os membros do CGFMHIS.

A participação comunitária é, indubitavelmente, um excelente mecanismo de socialização nesse processo. Através de fóruns de debate, seminários e conferências pretende-se divulgar a existência e importância do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Conselho Gestor do FMHIS e do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, da política habitacional de uma forma ampla. Utilizar uma linguagem acessível nessas ocasiões é demasiado importante. Para que se possa despertar o interesse das pessoas é preciso primeiramente fazê-las compreender o assunto que está sendo tratado.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1105



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Buscar profissionais especializados para ministrar palestras e acompanhar o impacto de determinadas ações dos programas e projetos também deve ser considerada uma providência importante dentre aquelas que serão adotadas para qualificar a gestão de recursos na área de habitação de interesse social.

O trabalhador precisa de condições de trabalho favoráveis para exercer com sucesso suas funções, pois disso dependerá o bom desempenho de suas atividades, o que certamente deve refletir numa maior qualidade de vida para a comunidade.

9- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2020

O CGFMHIS aprovou através da Resolução nº 05/2021, o Relatório de Gestão exercício 2020, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia-MS, 9 de julho de 2021.

Luzia Aparecida de Lima Takazono
Presidente do Conselho Municipal de
Habitação de Interesse Social

Vanda Lúcia Palmeira
CRESS 4160/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 - Bairro: Centro - Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	CNES: 2376652
PUBLICIZAÇÃO:	
I. https://www.anaurilandia.ms.gov.br/	
II. https://m.facebook.com/home.php	
III. https://www.instagram.com/hscj_anaurilandia/	
PORTARIA GAB/MS Nº: 1.393 (CORONAVIRUS - COVID-19 - 1ª Parcela)	25.289,25
PORTARIA GAB/MS Nº: 1.448 (CORONAVIRUS - COVID-19 - 2ª Parcela)	121.461,12
TOTAL GERAL RECEBIDO	R\$ 146.750,37

ITEM	META	DESCRIÇÃO DA META	JUSTIFICATIVA	VALOR
A.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. COMPRA DE ANTIBIOTICO CEFTRIAXONA 1G IV (QTDE: 1.700 FR/AMP); 2. COMPRA DE DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMPOLA (QTDE: 1800 AMP); 3. COMPRA DE DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO (QTDE: 80 CX C/ 10 CPR); 4. COMPRA DE ACIDO ACETILICO 100MG COMPRIMIDO (QTDE: 04 CX C/ 30 CP); 5. COMPRA DE ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA (QTDE: 19 CX C/ 200 AMP); 6. COMPRA DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO (QTDE: 03 CX C/ 30 CPR); 7. COMPRA DE PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO (QTDE: 01 CX C/ 200 CPR); 8. COMPRA DE ENOXAPARINA (CUTENOX) 40MG/0,4ML IV/SC (QTDE: 150 SERINGAS); 9. COMPRA DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (ESCOPIEN) COMPRIMIDO (QTDE: 250 CPR); 10. COMPRA DE IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML GTS (QTDE: 20 FRASCOS); 11. COMPRA DE CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO (QTDE: 900 COMPRIMIDO); 12. COMPRA DE CETOPROFENO 100MG INJETAVEL 02ML IM (ARTRINID) (QTDE: 2300 AMP); 13. COMPRA DE FENITOINA 50MG/ML (QTDE: 01 CX C/ 100 AMP) 14. COMPRA DE DEXAMETASONA SUSPENSÃO/XAROPE 0,1MG/ML 100ML (QTDE: 100 FRASCOS); 15. COMPRA DE FUROSEMIDA 20/MG 2ML INJETAVEL (QTDE: 05 CX C/ 100 AMP); 16. COMPRA DE TRAMADOL INJETAVEL 100MG (QTDE: 09 CX C/ 50 AMP); 17. COMPRA DE ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO (QTDE: 01 CX C/ 600 CPR); 18. COMPRA DE DEXAMETASONA CREME 1% 10 G (QTDE: 01 CX C/ 50 TUBO); 19. COMPRA DE DRAMIN B6 INJETAVEL IV (QTDE: 01 CX C/ 100 AMP); 20. COMPRA DE ETILEFRINA INJETAVEL 10MG/ML (ETILEFRIL) (QTDE: 21 CX C/ 06 FR/AMP); 21. COMPRA DE GLICONATO DE CALCIO INJETAVEL IV/IM 10% AMPOLA 10 ML (QTDE: 02 CX C/ 200 AMP); 	Aquisição de medicamentos para atendimento adequado à população no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.	

1

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:

KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

		<p>22. COMPRA DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML (NOPROSIL) (QTDE: 02 CX C/ 240);</p> <p>23. COMPRA DE CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG (QTDE: 01 CX C/ 50 AMP);</p> <p>24. COMPRA DE PETIDINA INJETAVEL 50MG/ML 2ML (QTDE: 16 CX C/ 25 AMP);</p> <p>25. COMPRA DE ESPIRONOLACTONA 100MG (QTDE: 01 CX C/ 500 CPR);</p> <p>26. COMPRA DE GLUTARON 32 DIAS 5 LT (QTDE: 02 GL DE 5 LT);</p> <p>27. COMPRA DE OXITOCINA 5UI/ML INJETAVEL (OXITON) (QTDE: 12 CX C/ 50 AMP);</p> <p>28. COMPRA DE MORFINA 0,1MG/1ML (DIMORF) (QTDE: 01 CX C/ 50 AMP);</p> <p>29. COMPRA DE HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL (QTDE: 750 AMP);</p> <p>30. COMPRA DE ADRENALINA 1MG/1ML (QTDE: 01 CX C/ 100 AMP);</p> <p>31. COMPRA DE TRANSAMIN (AC. TRANEXAMICO) 5AMP 5ML (QTDE: 05 CX C/ 05 AMP);</p> <p>32. COMPRA DE BROMOPRIDA 10 MG (QTDE: 902 AMP);</p> <p>33. COMPRA DE BUPIVACAINA + GLICOSE 0,5% 5MG/ML (QTDE: 04 CX C/ 50 AMP);</p> <p>34. COMPRA DE ESCOPOLAMINA 20MG 1ML (QTDE: 01 CX C/ 100 AMP);</p> <p>35. COMPRA DE CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML AMPOLA (QTDE: 02 CX C/ 200AMP);</p> <p>36. COMPRA DE CLORETO DE POTÁSSIO 6% 60MG/ML 150ML (QTDE: 10 FRACOS);</p> <p>37. COMPRA DE CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML (QTDE: 02 CX C/ 200AMP);</p> <p>38. COMPRA DE DICLOFENACO SÓDICO 50MG (QTDE: 02 CX C/ 500CPR);</p> <p>39. COMPRA DE DICLOFENACO SÓDICO 75MG 3ML (QTDE: 03 CX C/ 100AMP);</p> <p>40. COMPRA DE LUFBEM GTS 10ML (QTDE: 01 CX C/ 200 FR);</p> <p>41. COMPRA DE DAPIRONA 1G 2ML IM/IV (QTDE: 18 CX C/ 100AMP);</p> <p>42. COMPRA DE ESKAVIT 10MG/ML 1ML (QTDE: 01 CX C/ 50AMP);</p> <p>43. COMPRA DE FUROSEMIDA 40MG (QTDE: 10 CX C/ 20CP);</p> <p>44. COMPRA DE LIDOCAINA 2% S/V 20ML (QTDE: 08 CX C/ 25AMP);</p> <p>45. COMPRA DE METROFARMA 10MG 2ML (QTDE: 05 CX C/ 100AMP);</p> <p>46. COMPRA DE MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML (QTDE: 01 CX C/ 100AMP);</p> <p>47. COMPRA DE PROMETAZINA 50MG 2ML (QTDE: 03 CX C/ 100AMP);</p> <p>48. COMPRA DE SOL. CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML (QTDE: 15 CX C/ 20FR);</p> <p>49. COMPRA DE SOL. CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML (QTDE: 08 CX C/ 40FR);</p> <p>50. COMPRA DE SOL. CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML (QTDE: 25 CX C/ 12FR);</p> <p>51. COMPRA DE SOL. DE GLICOSE 5% 500ML (QTDE: 10 CX C/ 20FR);</p> <p>52. COMPRA DE AMINOFILINA 240MG 10ML (QTDE: 02 CX C/ 100AMP);</p> <p>53. COMPRA DE HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML (QTDE: 02 CX C/ 50AMP);</p> <p>54. COMPRA DE MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML (QTDE: 02 CX C/ 100AMP);</p> <p>55. COMPRA DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA INJ. 5ML (QTDE: 02 CX C/ 100AMP);</p> <p>56. COMPRA DE ATROPINA 0,25MG 1ML (QTDE: 240 AMP);</p> <p>57. COMPRA DE ATB CEFALOTINA 1G S/D IV/IM (QTDE: 500 AMP);</p> <p>58. COMPRA DE PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GTS (QTDE: 50 FR);</p> <p>59. COMPRA DE PARACETAMOL 500MG CPR (QTDE: 500CPR);</p> <p>60. COMPRA DE DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML GTS (QTDE: 50FR);</p> <p>61. COMPRA DE DIAZEPAM 10MG (QTDE: 07 CX C/ 30 CPR);</p> <p>62. COMPRA DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML (QTDE: 01 CX C/ 200AMP);</p> <p>63. COMPRA DE CIMETIDINA 200MG (QTDE: 01 CX C/ 600CPR);</p> <p>64. COMPRA DE DIAZEPAM INJ. 10MG (QTDE: 03 CX C/ 100AMP)</p> <p>65. COMPRA DE DAPIRONA 500MG (QTDE: 1.240 CPR);</p>		
--	--	---	--	--

2

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:


KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

		66. COMPRA DE PROPRANOLOL 40MG (QTDE: 01 CX C/ 600CPR); 67. COMPRA DE IMUNOGLOBINA 300MCG INJETAVEL 2ML (QTDE: 06 UNIDADES); 68. COMPRA DE COMPLEXO B INJETAVEL 2ML (QTDE: 12 CX C/ 100AMP); 69. COMPRA DE CIMETIDINA 300MG 2ML (QTDE: 700 AMP); 70. COMPRA DE CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML (QTDE: 720 AMP) 71. COMPRA DE ADENOSINA 3MG/ML 2ML (QTDE: 50 AMP); 72. COMPRA DE CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG (QTDE: 100 AMP); 73. COMPRA DE FENTANILA INJETAVEL 0,05MG/ML 2ML (QTDE: 05 CX C/ 50AMP); 74. COMPRA DE GLICOSE 50% AMP 10ML (QTDE: 04 CX C/ 200 AMP); 75. COMPRA DE METILERGOMETRINA INJETAVEL 0,2MG 1ML (QTDE: 03 CX C/ 50 AMP); 76. COMPRA DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML (QTDE: 100AMP); 77. COMPRA DE PROMETAZINA 25MG (QTDE: 200 CPR); 78. COMPRA DE BEPEBEN 1200000UI (QTDE: 01 CX C/ 50 AMP); 79. COMPRA DE ÁGUA DESTILADA 1000ML (QTDE: 03 CX C/ 12FR); 80. COMPRA DE CEFALEXINA 500MG (QTDE: 03 CX C/ 200CPR); 81. COMPRA DE HEPARINA 5000UI 0,25ML (QTDE: 01 CX C/ 50AMP); 82. COMPRA DE SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML (QTDE: 01 CX C/ 200AMP); 83. COMPRA DE TERBUTALINA INJETAVEL 0,5 MG/ML (QTDE: 02 CX C/ 50AMP); 84. COMPRA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5LT (QTDE: 04 GL DE 5LT);		
B.	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SETOR DE RADIOLOGIA	1. COMPRA DE FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO (QTDE: 06 CX – 24x30); 2. COMPRA DE FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO (QTDE: 06 CX – 30x40); 3. COMPRA DE FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO (QTDE: 06 CX – 35x43); 4. REVELADOR AUT. PARA RAIOS-X MÉDICO 38 LITROS (QTDE: 04 GL); 5. FIXADOR AUT. PARA RAIOS-X MÉDICO 38 LITROS (QTDE: 01 GL);	Aquisição de insumos para o setor de radiologia para atendimento adequado à população no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários. Obs: Os exames de imagem, raio-x, podem indicar quem tem maior risco de complicações, sendo de extrema necessidade para o tratamento.	
C.	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES DE LIMPEZA	1. COMPRA DE DETERGENTE ADITIVO (QTDE: 01 GL C/ 50 LT); 2. COMPRA DE AMACIANTE (QTDE: 200 LT); 3. COMPRA DE DESINFETANTE ALCALINO (QTDE: 08 GL C/ 5 LT); 4. COMPRA DE DESINFETANTE ALVEJANTE CLORADO (QTDE: 01 GL C/ 50 LT); 5. COMPRA DE DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA (QTDE: 08 GL C/ 5 LT);	Aquisição de produtos de higienização hospitalar para atendimento adequado à população no enfrentamento	

3

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:


KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 - Bairro: Centro - Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 - Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

		<ol style="list-style-type: none"> 6. COMPRA DE DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO (QTDE: 01 GL C/ 50 LT); 7. COMPRA DE DETERGENTE NEUTRO (QTDE: 10 GL C/ 5 LT); 8. COMPRA DE DETERGENTE LAVA LOUÇA (QTDE: 04 GL C/ 50 LT); 9. COMPRA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% (QTDE: 300 LT); 10. COMPRA DE NEUTRALIZANTE (QTDE: 01 GL C/ 50 LT); 11. COMPRA DE PAPEL 02 DOBRAS INTERFOLHADO (QTDE: 90 FDO C/ 1000 FLS); 12. COMPRA DE SACO DE LIXO BRANCO 100L (QTDE: 08 PCT C/ 90 UN); 13. COMPRA DE SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 100L (QTDE: 08 PCT C/ 100 UN); 14. COMPRA DE SACO DE LIXO BRANCO 40L (QTDE: 08 PCT C/ 90 UN); 15. COMPRA DE SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 40L (QTDE: 04 PCT C/ 100 UN); 16. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 100L (QTDE: 08 PCT C/ 90 UN); 17. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 100L (QTDE: 02 PCT C/ 100 UN); 18. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 40L (QTDE: 08 PCT C/ 90 UN); 19. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 40L (QTDE: 10 PCT C/ 100 UN); 20. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 20L (QTDE: 08 PCT C/ 90 UN); 21. COMPRA DE SACO DE LIXO PRETO 20L (QTDE: 10 PCT C/ 100 UN); 22. COMPRA DE ÁGUA SANITÁRIA (QTDE: 255 LT); 23. COMPRA DE DETERGENTE ALCALINO P/ LAVANDERIA - LAUNDRY POWER SP (QTDE: 01 GL C/ 25 LT); 24. COMPRA DE PASTA UMECTANTE P/ LAVANDERIA - LAUNDRY PASTA SP (QTDE: 02 GL C/ 20KG); 25. COMPRA DE DESINFETANTE LAVANDA (QTDE: 10 GL C/ 05 LT); 26. COMPRA DE SABONETE AZUL ALL CLEAN (QTDE: 10 GL C/ 05 LT); 	<p>da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.</p> <p>Diante da atual situação de pandemia, com aumento da transmissão do vírus, é imprescindível ficar de alerta para a importância dos cuidados com a limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies como forma preventiva de amenizar o contágio, e tratando-se de hospitais, o cuidado deve ser redobrado devido ao alto fluxo de pessoas e a presença de microrganismos multirresistentes, esses locais podem dar origem a infecções ao encontrarem meios favoráveis para sobreviver por longos períodos no ambiente.</p>
D.	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (EPI's, TECIDO PARA CONFEÇÃO DE ROUPARIA, ETC ...)	<ol style="list-style-type: none"> 1. COMPRA DE MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO (QTDE: 100 CX C/ 50 UN); 2. COMPRA DE OCULOS PROTETOR INCOLOR (QTDE: 20 UN); 3. COMPRA DE PROTETOR FACIAL AJUSTÁVEL COM VISOR INCOLOR (QTDE: 15 UN); 4. COMPRA DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 (PFF2) (QTDE: 02 CX C/ 100 UN); 5. COMPRA DE LUYA CIRURGICA ESTERIL Nº: 7,0 (QTDE: 02 CX C/ 200 PARES); 6. COMPRA DE LUYA CIRURGICA ESTERIL Nº: 7,5 (QTDE: 03 CX C/ 200 PARES); 7. COMPRA DE LUYA CIRURGICA ESTERIL Nº: 8,0 (QTDE: 01 CX C/ 200 PARES); 8. COMPRA DE SONDA FOLEY 02 VIAS Nº: 20 (QTDE: 02 CX C/ 10 UN); 9. COMPRA DE SONDA FOLEY 02 VIAS Nº: 16 (QTDE: 150 UN); 10. COMPRA DE MACACAO LAMINADO COM BOTA E CAPUZ GRAMATURA DE 50, TAMANHO P (QTDE: 20 UNIDADE); 11. COMPRA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50 (ALVA) 38 GRAMATURA (QTDE: 09 PCT C/ 50 UN); 12. COMPRA DE GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS (QTDE: 20 PCT); 	<p>Aquisição de insumos hospitalares para atendimento adequado à população no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.</p>

4

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:

KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

	<ol style="list-style-type: none">13. COMPRA DE LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO M (QTDE: 73 CX C/ 100UN);14. COMPRA DE LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P (QTDE: 80 CX C/ 100UN);15. COMPRA DE FIO CATGUT CROMADO 1 COM AGULHA 4 (QTDE: 04 CX C/ 24 ENVELOPES);16. COMPRA DE FIO CATGUT CROMADO 1 COM AGULHA 5 (QTDE: 03 CX C/ 24 ENVELOPES);17. COMPRA DE FIO CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA 5 (QTDE: 04 CX C/ 24 ENVELOPES);18. COMPRA DE FIO ALG/POLIESTER 0 SEM AGULHA (QTDE: 04 CX C/ 24 ENVELOPES);19. COMPRA DE FIO NYLON PRETO 4-0 COM AGULHA 3 (QTDE: 06 CX C/ 24 ENVELOPES);20. COMPRA DE FIO NYLON PRETO 3-0 COM AGULHA 3 (QTDE: 05 CX C/ 24 ENVELOPES);21. COMPRA DE LÂMINA DE BISTURI Nº: 20. AÇO DE CARBONO (QTDE: 02 CX C/ 100 UN);22. COMPRA DE SCALP Nº: 21G- PVC (QTDE: 05 CX C/ 100 UN);23. COMPRA DE SCALP Nº: 23G- PVC (QTDE: 05 CX C/ 100 UN);24. COMPRA DE APARELHO DE PRESSÃO FECHAMENTO VELCRO (QTDE: 05 CX);25. COMPRA DE DRENO PENROSE Nº: 01 ESTÉRIL (QTDE: 15 PCT C/ 01 UN);26. COMPRA DE GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA (QTDE: 02 GL C/ 5KG);27. COMPRA DE TIRAS ON CALL PLUS II (QTDE: 30 FR C/ 50 UN);28. COMPRA DE ALCOOL 70% (QTDE: 10 CX C/ 12 LT);29. COMPRA DE CATETER IV 22G SEM FILTRO DECARPACK (QTDE: 06 CX C/ 100UN);30. COMPRA DE CATETER IV 24G SEM FILTRO DECARPACK (QTDE: 03 CX C/ 100UN);31. COMPRA DE ÁGUA OXIGENADA 10VL IL (QTDE: 01 CX C/ 12LT);32. COMPRA DE ATADURA DE GESSO 10CM/3M (QTDE: 07 CX C/ 20);33. COMPRA DE ATADURA DE GESSO 20CM/4M (QTDE: 02 CX C/ 20);34. COMPRA DE ATADURA DE GESSO 15CM/3M (QTDE: 07 CX C/ 20);35. COMPRA DE PVPI DEGERMANTE 1000ML (QTDE: 01 CX C/ 12LT);36. COMPRA DE ESCOVA PVPI DEGERMANTE (QTDE: 03 CX C/ 60UN);37. COMPRA DE EQUIPO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE COM FILTRO E CAMADA DUPLA (QTDE: 03 PCT C/ 10UN);38. COMPRA DE AGULHA DESCARTAVEL 25X08 50CX 100UN (QTDE: 04CX);39. COMPRA DE TECIDO UNIFORTE TN VERDE FOLHA 100% ALGODÃO 260G/M² 1.600 M D40. COMPRA DE TECIDO UNIFORTE TN AZUL ROYAL ASTRAL 100% ALGODÃO 260G/M² 1.600 M D41. COMPRA DE LÂMINA DE BISTURI Nº: 15, AÇO DE CARBONO (QTDE: 02 CX C/ 100 UN);42. COMPRA DE SONDA FOLEY 02 VIAS Nº: 14 (QTDE: 10 PCT C/ 10UN);43. COMPRA DE CATETER IV 20G SEM FILTRO DECARPACK (QTDE: 02 CX C/ 100UN);44. COMPRA DE BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML C/ VALVULA (QTDE: 200 UN);45. COMPRA DE ELETRODO AD. C/ ESP. C/ GEL (QTDE: 01 PCT C/ 05UN);46. COMPRA DE EQUIPO MACRO FLEX C/ INJ. LAT. (QTDE: 24 PCT C/ 25UN);47. COMPRA DE SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº: 8,0 (QTDE: 10UN);48. COMPRA DE SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº: 8,5 (QTDE: 03UN);49. COMPRA DE AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 (QTDE: 40 CX C/ 100UN);50. COMPRA DE ELETRODO ECG GEL ADT/INF (QTDE: 05 PCT C/ 50 UN);51. COMPRA DE ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMx4,5 (QTDE: 96 UN);52. COMPRA DE SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº: 7,0 (QTDE: 05 CX C/ 10UN);	<p>Todos os insumos hospitalares descritos, tornaram-se essenciais para proteção de todos nossos colaboradores e principalmente pacientes, o vírus pode ser transmitido por meio do contato com superfícies contaminadas ou devido à proximidade com pessoas tossindo ou espirrando, os EPIs reduzem os riscos de contrair e/ou transmitir o vírus, criando uma barreira, consequentemente diminuindo o contágio e ameniza os efeitos destrutivos da pandemia, tornando o ambiente seguro.</p>
--	---	--

5

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:


KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospscj@gmail.com

			53. COMPRA DE SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº: 7,5 (QTDE: 05 PCT C/ 10UN); 54. COMPRA DE FITA HIPO MICROPORE 2,5CMx10MT (QTDE: 24 RL); 55. COMPRA DE CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS UNIVERSAL (QTDE: 100 UN); 56. COMPRA DE ESCOVA PARA ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2% (QTDE: 02 CX C/ 48UN); 57. COMPRA DE PVPI DEGERMANTE 10% ILT (QTDE: 12 FR); 58. COMPRA DE SONDA URETRAL Nº: 08 (QTDE: 02 PCT C/ 10UN);		
E.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DE E DE	1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM MONITOR MULTIPARAMETRO; 2. COMPRA DE SENSOR DE OXIMETRIA TIPO CLIP DE DEDO ADULTO C/ TECNOLOGIA DIGITAL REDEL 5 PINOS 1 GUIA VEPEX P/ MONITOR; 3. COMPRA DE CABO DE ECG 5 VIAS TIPO GARRA CONECTOR REDONDO 6 PINOS VEPEX P/ MONITOR; 4. COMPRA DE TUBO EXTENSOR 1 VIA PARA PNI ENGATE RAPIDO DATRIX P/ MONITOR;	Aquisição de equipamentos ou manutenção de equipamentos para atendimento adequado à população no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.	
F.	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS		1. COMPRA DE 530 M³ DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES DO SETOR RESPIRATÓRIO.	Aquisição de gases medicinais (Oxigênio Medicinal) para atendimento adequado à população no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com objetivo de proporcionar um atendimento digno para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.	
TOTAL GERAL ESTIMADO DO PLANO DE TRABALHO					RS 146.750,37

Anaurilândia/MS, 14 de julho de 2021.

Kleber Gonçalves Destro
Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus

6

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:

KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospsej@gmail.com

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	CNES: 2376652
PORTARIA GAB/MS Nº: 1.393 (CORONAVIRUS - COVID-19 - 1ª Parcela)	25.289,25
PORTARIA GAB/MS Nº: 1.448 (CORONAVIRUS - COVID-19 - 2ª Parcela)	121.461,12
TOTAL GERAL RECEBIDO	RS 146.750,37
CONTRAPARTIDA DE RECURSO PRÓPRIO	RS 75,18
TOTAL GERAL APLICADO	RS 146.825,55

ITEM	Nº NOTA FISCAL	EMISSÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1.	101799	23/07/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	5.300,73
2.	456178	23/07/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	4.346,81
3.	156313	24/07/2020	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	2.923,90
4.	152686	24/07/2020	RARA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME	19.892.893/0001-55	6.990,00
5.	126287	27/07/2020	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	1.215,55
6.	070550	30/07/2020	MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	02.614.637/0001-01	800,23
7.	034766	31/07/2020	LIMPEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	15.416.209/0001-08	1.691,00
8.	004906	10/08/2020	HIRATA E NOBILE LTDA – ME	15.226.890/0001-21	244,00
9.	000730	14/08/2020	ENGETEC MEDICAL LTDA	26.813.651/0001-94	855,00
10.	001307	26/08/2020	SIDNEI MOREIRA DA ROCHA – ME	01.567.175/0001-48	3.587,28
11.	113311	27/08/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	11.409,56
12.	113312	27/08/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	4.004,45
13.	464758	27/08/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	1.887,51
14.	464759	27/08/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	550,01
15.	092826	27/08/2020	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	1.791,48
16.	031156	27/08/2020	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	33.348.467/0001-86	1.460,08
17.	070880	27/08/2020	MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	02.614.637/0001-01	7.526,97
18.	001593	23/09/2020	ENGETEC MEDICAL LTDA	26.813.651/0001-94	4.410,00
19.	035339	24/09/2020	LIMPEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	15.416.209/0001-08	650,00
20.	004993	25/09/2020	HIRATA E NOBILE LTDA – ME	15.226.890/0001-21	1.178,00
21.	049392	21/10/2020	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	02.675.877/0001-08	3.240,00
22.	099482	28/10/2020	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	1.289,68
23.	134246	29/10/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	1.668,43
24.	162389	29/10/2020	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	2.389,00
25.	132290	29/10/2020	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	1.562,98
26.	478868	29/10/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	1.271,63
27.	005119	20/11/2020	HIRATA E NOBILE LTDA – ME	15.226.890/0001-21	652,00

1

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:

KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 16 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1105



INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

R. São João Calábria, nº: 1.044 – Bairro: Centro – Anaurilândia/MS

CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento

Fone: (67)3445-1140 ou (67)99963-9817 e-mail: hospesj@gmail.com

28.	036140	02/12/2020	LIMPEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	15.416.209/0001-08	2.144,01
29.	050629	09/12/2020	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	02.675.877/0001-08	5.600,00
30.	104482	10/12/2020	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	4.361,78
31.	487601	10/12/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	581,66
32.	150132	10/12/2020	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	890,13
33.	135085	11/12/2020	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	2.832,57
34.	001355	10/01/2021	SIDNEI MOREIRA DA ROCHA – ME	01.567.175/0001-48	2.151,32
35.	167730	28/01/2021	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	1.537,20
36.	109198	28/01/2021	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	1.680,06
37.	167389	02/02/2021	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	582,49
38.	072147	03/02/2021	MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	02.614.637/0001-01	1.635,34
39.	008999	09/03/2021	ADRIANO IBANHEZ COSTA - ME	12.621.197/0001-65	6.187,00
40.	117826	05/04/2021	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	11.326,57
41.	141939	06/04/2021	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	2.066,39
42.	770621	07/04/2021	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	21.255.567/0002-60	5.160,45
43.	209141	14/05/2021	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0004-41	8.782,63
44.	516484	14/05/2021	SUPERMED COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALARES LTDA	11.206.099/0001-07	677,90
45.	175914	17/05/2021	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	4.269,38
46.	144896	18/05/2021	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	3.902,52
47.	072904	01/06/2021	MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	02.614.637/0001-01	5.559,87
TOTAL GERAL PRESTAÇÃO DE CONTAS					RS 146.825,55

Observação: A instituição entrou com uma contrapartida no valor de RS 75,18, para complementar o recurso emergencial recebido, pois o valor da última aquisição excedeu o valor recebido.

Anaurilândia/MS, 14 de julho de 2021.

Kleber Gonçalves Destro

Kleber Gonçalves Destro

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus

2

"Sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor" - Madre Teresa de Calcutá.

Representante Legal:

Kleber Gonçalves Destro
KLEBER GONÇALVES DESTRO

CPF: 899.037.141-49

Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus